

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, através da Seção de Material e Patrimônio e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que às **8h30min do dia 29/11/2023**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações para o recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas para a **Tomada de Preços nº 06/2023**, conforme processo administrativo nº **51657/2023**. O regime de execução é de **empreitada por preço Global (materiais e mão de obra)** e a licitação será do tipo **menor preço**, regida pela nº Lei nº 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para a reforma parcial da UBS Agrícola, Rua Benvidos R. Giordani - Bairro Planalto, nesta cidade, conforme as especificações técnicas descritas no memorial descritivo, no orçamento discriminado, nos projetos técnicos e no cronograma físico-financeiro que são partes integrantes deste edital de licitação.

2. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. As empresas licitantes deverão observar o dia, local e horário da licitação.
- 2.2. A presente licitação será processada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3. A FUMSSAR poderá revogar a presente licitação por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 2.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da FUMSSAR, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma prevista na cláusula 3 - das Condições para Participação.
- 2.6. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no Anexo I, no memorial descritivo, no projeto, no cronograma físico-financeiro e no orçamento discriminado disponibilizados no site: www.fumssar.com.br.
- 2.7. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.
- 2.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Licitações, na forma do item 5.25.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame somente os licitantes que possuem o **Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor (CRC) do Município de Santa Rosa** (o qual deverá estar vigente, ser pertinente ao ramo do objeto da licitação e estar com todos os documentos e certidões negativas atualizadas e em plena vigência), em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 14 de junho de 2016 e suas alterações (anexo IX), ou que o solicitem (atendendo todas as condições para o registro) até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ressaltando em todo o caso o direito previsto no item 3.4, permitindo a emissão do Certificado mesmo com a apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição.

3.1.1. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverão ser apresentados em

papel identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha no mínimo, a razão social e o endereço da mesma.

HABILITAÇÃO

- 3.2.** Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, na abertura da licitação e dentro do envelope nº 01, devidamente identificado conforme o item 3.10, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 3.2.1.** Cópia do Certificado de Registro de Fornecedor pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar atualizado, vigente e com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 05/2016 e suas alterações (anexo IX);

DECLARAÇÕES

- 3.2.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo sugerido anexo II;
- 3.2.3.** Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no anexo III;
- 3.2.4.** Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato, conforme modelo sugerido no anexo IV;
- 3.2.5.** Declaração de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VII, especificando:
- a)** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b)** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - c)** que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Santa Rosa, RS, conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.2.6.** Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CAU (pessoa jurídica), devidamente autorizado e em pleno vigor;
- 3.2.7.** Certificado de Registro no CREA ou no CAU do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 3.2.8.** Declaração designando o responsável técnico da obra e discriminando a qualificação técnica deste;
- 3.2.9.** Comprovante de vínculo do responsável técnico com a licitante da seguinte forma:
- a)** em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;
 - b)** caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente/registrada(s);
 - c)** no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia de contrato.
- 3.2.10.** Declaração de conhecimento do local da obra, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional indica do como responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo sugerido no anexo VI;
- 3.2.11.** Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento da obra;

3.2.12. Atestado de Capacidade Técnica, com a Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando:

- a) execução de concreto armado;
- b) execução de instalações elétricas;
- c) execução de instalações hidrossanitárias (instalação de rufos, calhas e limpeza de condutores verticais);
- d) execução de impermeabilização;
- e) execução de projeto arquitetônico;

Observação 1: O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a ART ou a RTT do responsável técnico da empresa;

Observação 2: Não será aceito atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente ou, ainda, em consórcio com outras empresas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.13. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, o qual deverá ser devidamente demonstrado através de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observação 1: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, sendo que as assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

Observação 2: Quando a licitante apresentar o balanço patrimonial enviado pela Escrituração Contábil Digital (ECD) através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá, juntamente com o mesmo, apresentar o Recibo de Entrega da ECD/SPED do exercício a que se refere o balanço apresentado.

- 3.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 218/2016 deverá comprovar através do Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Santa Rosa, RS, o seu enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sob pena de não gozar dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no artigo 20 da Instrução Normativa Municipal nº 05/2016 e suas alterações (anexo IX).
- 3.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto Municipal nº. 218/2016, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.6.** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 3.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 3.8.** O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a

critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 3.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.10.** Quando a empresa for representada por terceiro, deverá ser anexada procuração por instrumento público ou particular em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, ou carta de credenciamento (conforme modelo sugerido no anexo V), onde deverá conceder ao preposto todos os poderes necessários à prática de qualquer dos atos relacionados com o processo licitatório em questão, sendo que juntamente deverá constar: o ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa e em caso de procuração por instrumento particular ou carta de credenciamento também cópia de documento de identificação, com assinatura escrita, do(s) outorgante(s) para comparação de assinatura(s).
- 3.11.** Quando se tratar de sócio-gerente, administrador ou sócio - proprietário, dever-se-á juntar cópia autenticada do contrato social e das suas alterações, a fim de se constatar a legitimidade da representação dos interesses da empresa interessada.
- 3.12.** Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados. O encaminhamento por via postal deve ser feito via SEDEX, contendo "AR" (aviso de recebimento).
- 3.13.** No caso de optar o licitante em entregar os envelopes diretamente na repartição pública, deverá entregá-los na Seção de Material e Patrimônio mediante recibo do servidor.
- 3.14.** A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes no item 3.2 ensejará a desclassificação por inabilitação. O certificado de fornecedor deverá ser atinente ao ramo do objeto a ser licitado, sob pena de inabilitação.
- 3.15.** Os documentos deverão estar inseridos em envelope indevassável, contendo no averso a indicação "**Tomada de Preços nº. 06/2023 – Envelope nº 01 – DOCUMENTOS**", seguida do nome do licitante.
- 3.16.** Serão inabilitadas as empresas:
- 3.16.1.** que não satisfizerem as exigências dos itens **3.1. e 3.2;**
- a)** cujo envelope "**Documentos**" contiver referências ao conteúdo do envelope "**Proposta**";
 - b)** que não apresentarem declaração de inexistência de fatos supervenientes, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam o licitante de participar do processo licitatório;
 - c)** que apresentarem documentos desatualizados ou com prazo de vigência vencido, exceto quando for aplicável o tratamento diferenciado previsto no item 3.4.
- 3.17.** Em qualquer época ou oportunidade ainda poderão ser exigidos documentos ou informações complementares, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 3.18.** Os documentos solicitados no item 3.2 poderão ser apresentados em uma única via: em original; em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por **servidor público da FUMSSAR da Seção de Material e Patrimônio ou da Comissão de Licitações.**
- 3.19.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta, cuja validade é fixada pela Administração Pública em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada dentro do envelope nº 02, o qual deverá estar devidamente fechado, contendo no anverso a indicação “**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023 – Envelope nº 02 – PROPOSTA**”, seguida do nome da empresa, e que deverá ser entregue com o envelope nº 01 – DOCUMENTOS.
- 4.2. A proposta da empresa deverá ser subscrita por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverá ser apresentada em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha, no mínimo, a razão social e o endereço da mesma.
- 4.3. A proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:
- A razão social da empresa;
 - Descrição completa e exata do objeto para a qual está apresentando proposta, bem como o número da licitação e a data de abertura;
 - Coluna de preços preenchida conforme modelo sugerido no anexo I, sem rasuras, borrões ou emendas, e especificando, separadamente, os valores correspondentes aos materiais a serem empregados na execução de cada obra e os valores relativos à mão de obra;
 - Orçamento discriminado e o cronograma físico-financeiro da obra, em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e no memorial descritivo fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, inclusive BDI;
 - A composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referente a proposta, onde deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: taxa de rateio de administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia de empreendimento e taxa de lucro;
 - O detalhamento de encargos sociais, esse para empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar 123/2006;
- 4.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.
- 4.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (duas casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,23), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação e em caso de empate ocorrerá o sorteio.

As propostas deverão ser preenchidas de forma digitada e/ou datilografada.

- 4.5. A proposta que não estiver assinada pelo proponente ou por seu representante legal e que não possuir a identificação da empresa será desclassificada pela Comissão de Licitações, observando-se o seguinte:
- 4.5.1. A não indicação do(s) item (ns) e demais exigências constantes neste edital e em seus anexos, bem como rasuras ou emendas, particularmente no que diz respeito a valores cotados, poderão ensejar sua anulação;
- 4.6. A execução deverá ser de acordo com a solicitada no edital;
- 4.7. Pedidos de retificação por engano de valores cotados ou especificação de material somente serão aceitos antes da abertura das propostas.
- 4.8. Os documentos inerentes aos **envelopes nº 1 e nº 2** deverão ser juntados separadamente em seus respectivos envelopes, sob pena de desclassificação do licitante.

- 4.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no anexo I deste edital.
- 4.10. A apresentação de proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição apresentada em desacordo com as referidas condições.
- 4.11. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos nos preços propostos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:
- 4.11.1. Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- 4.11.2. Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;
- 4.11.3. O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total proposto pelo total corrigido.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 5.1. Os atos do certame serão realizados sempre em atos públicos e serão processados e julgados por uma Comissão de Licitações com observância do previsto nos artigos 43 a 49 da Lei nº 8.666/93, a qual poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.
- 5.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e das demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão receberá os envelopes nº 01 e nº 02, devidamente fechados e indevassáveis.
- 5.3. Primeiramente, a Comissão abrirá os envelopes nº 01 e fará a apreciação dos documentos de habilitação de cada uma das empresas licitantes, submetendo a documentação ao exame dos licitantes presentes. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 5.4. A Comissão poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das empresas licitantes, ou poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, informando posteriormente aos licitantes o resultado do julgamento e a data para a abertura das propostas, se não houver necessidade de abertura de prazo para apresentação de recurso.
- 5.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 5.6. Caso uma empresa licitante não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para a apresentação de recurso.
- 5.7. Caso a decisão seja proferida na primeira sessão, e em não havendo licitante inabilitado e/ou havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, a Comissão fará a abertura do envelope nº 02 das empresas habilitadas, sendo o seu conteúdo rubricado por todos os presentes.
- 5.8. Se não for julgada na primeira sessão, o resultado do julgamento de habilitação será comunicado aos licitantes, abrindo-se prazo para apresentação de recurso, quando houver necessidade.
- 5.9. Havendo desistência expressa ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou depois da denegação do que tiver sido proposto, a Comissão devolverá aos concorrentes inabilitados os envelopes nº 02, devidamente fechados, e dará prosseguimento ao certame.
- 5.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

- 5.11. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes com as propostas, não mais cabe desclassificar as empresas licitantes por motivo relacionado com a fase de habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.
- 5.12. Encerrada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas (envelope nº 02), exclusivamente dos licitantes previamente habilitados, e feita então a avaliação e classificação das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.
 - 5.12.1. Todos os documentos e envelopes que compõem as propostas deverão ser rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 5.13. Em seguida, a Comissão verificará a compatibilidade financeira das propostas com o valor máximo estabelecido no anexo I deste edital, desclassificando as que forem manifestamente inexequíveis ou excessivas, de acordo com os critérios de julgamento e de aceitabilidade dos preços estabelecidos no item 5.29 e no item 7.1 e seguintes deste edital.
- 5.14. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 5.15. A licitante que não estiver presente na abertura dos envelopes com as propostas aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato para julgar os itens em que houver empate de preços.
- 5.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, a Comissão examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº. 218/2016, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 6.1 e seguintes deste edital para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem ao disposto no item 3.3.
- 5.17. Havendo necessidade, a Comissão abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 5.18. Ultrapassado o prazo recursal sem interposição de recurso, ou depois da denegação do que tiver sido proposto ou da desistência expressa, a Comissão fará a classificação final das propostas.
- 5.19. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, a Administração Pública o convocará para, no prazo fixado no item 10.3 deste edital, através do seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, assinar o contrato.
- 5.20. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 5.21. Das reuniões para recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação, das propostas e dos recursos eventualmente interpostos, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.
- 5.22. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 5.23. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 5.24. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 5.25. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.26. Eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão julgados, em primeira instância, após parecer da Assessoria Jurídica da FUMSSAR.

- 5.27. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento dos documentos e das propostas ficarão a critério da Comissão de Licitações, atendidas as exigências previstas no edital e o interesse público.
- 5.28. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes, na forma do artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que resultaram na inabilitação ou na desclassificação.
- 5.29. O julgamento desta licitação observará o critério de menor preço, sendo que o valor máximo aceitável será aquele que está contido no anexo I deste edital de licitação.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 6.1. Na participação de microempresa (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº. 218/2016, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.3 deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da menor proposta.

- 6.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) úteis depois do julgamento das propostas, sob pena de preclusão, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;
- c) se houver duas ou mais microempresas de pequeno porte com proposta iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

- 6.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 3.3, ou dos itens 6.1 e 6.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

6.3.1. O disposto nos itens 6.1 e 6.2, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 6.4. As demais situações de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. A modalidade desta licitação é a Tomada de Preços, devendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se, para tanto, o critério de **menor preço**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do § 3º do art. 44 ou do inciso II do art. 48, ambos da Lei nº 8.666/93, para os quais aplicar-se-á o disposto no item seguinte deste edital.

- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais superiores aos indicados na planilha orçamentária fornecida pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação**, a qual é parte integrante deste edital, ou que, **após análise da Comissão de Licitação**, contiverem preços manifestamente **inexequíveis**. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.
- 7.3. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execuções diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.
- 7.4. A verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do edital, assim como, o julgamento e classificação, serão devidamente registradas na ata de julgamento.
- 7.5. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 7.6. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

8. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 8.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art.41 e no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser entregues por escrito, em via original, não se admitindo apresentação em forma manuscrita ou por meio de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax).

9. PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta constitui parte integrante deste edital.
- 9.2. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.
- 9.2.1. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação da FUMSSAR, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.
- 9.3. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, através de seu representante devidamente credenciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da FUMSSAR.
- 9.4. É facultado à FUMSSAR, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias após a liquidação do empenho pela Seção Financeira.
- 10.1.1. Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar:
- a) a nota fiscal/fatura;
 - b) o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de

Planejamento e Habitação;

- c) o Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018;
 - d) as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;
 - e) cópia da GFIP com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CNO da obra, relativos à mão de obra própria utilizada pela licitante vencedora – (Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- 10.1.2.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.
- 10.1.3.** Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto a manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUMSSAR a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.
- 10.1.4.** Persistindo a irregularidade, a FUMSSAR adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.1.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante vencedora não regularize sua situação.
- 10.1.6.** Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FUMSSAR.
- 10.2.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 10.3.** As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus e/ou compensação na parcela final.
- 10.4.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 10.5.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 10.6.** A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 10.7.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 10.8.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional**

- 10.9.** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através da dotação orçamentária:

UBS - 16.002.0010.0122.0309.1080.3.4490.51 – Obras e Instalações

12. DA ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- 12.1.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 12.2.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

- 12.3.** Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.3.1. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IPCA do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

13. DA EXECUÇÃO

- 13.1.** Os projetos técnicos, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo são partes integrantes deste edital, sendo que os mesmos poderão ser retirados na Seção de Material e Patrimônio ou no site: www.fumssar.com.br.

- 13.2.** A contar do recebimento da respectiva ordem de início dos serviços, o prazo de execução da obra será **de 210 (duzentos e dez) dias corridos**.

- 13.3.** Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do CREA ou a RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada, e comprovante de VISTO do CREA/RS ou do CAU/RS quando sua circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

- 13.4.** A licitante vencedora só poderá iniciar a execução das obras depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

- 13.5.** O vencedor da licitação deverá executar o objeto desta licitação em conformidade com o projeto, com o orçamento discriminado, com o cronograma físico-financeiro e com o memorial descritivo disponibilizado no site: www.fumssar.com.br.

- 13.6.** O licitante vencedor deverá manter preposto no local de execução do objeto, a fim de representá-lo durante a execução do mesmo.

- 13.7.** A empresa vencedora da licitação obriga-se a atender as normas técnicas (padrões da engenharia e arquitetura e normas técnicas, normas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legais referentes à execução do objeto, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da FUMSSAR;
- a)** Os materiais, os equipamentos e a mão de obra que se fizerem necessários para a execução do objeto;
 - b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser determinado pela fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes;
 - c)** substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
 - d)** remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;
 - e)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;
 - f)** sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local de execução do objeto deste edital, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança dos veículos e pedestres que transitarem nas proximidades do local;
 - g)** efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso;
 - h)** construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;
 - i)** manter um diário de obra para anotações técnicas referentes à execução do objeto;
 - j)** submeter todos os materiais a serem empregados na execução do objeto à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;
 - k)** colocar placa para identificação do empreendimento, segundo o modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.
- 13.8.** A empresa contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução do objeto, após o recebimento da ordem de início dos serviços.
- 13.9.** Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização e limpeza final do local onde será executado o objeto, sinalização, consumo de combustíveis, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital e relativas à execução do objeto desta licitação.
- 13.10.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.
- 13.11.** A licitante vencedora deverá inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de até 30(trinta) dias, contado do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061/2021.
- 13.12.** O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da licitante vencedora.
- 13.13.** O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final feita pela

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, após as adequações necessárias no mesmo, se preciso, a serem efetuadas às expensas do licitante vencedor e desde que atendido o item seguinte.

- 13.14. É indispensável para que seja recebido definitivamente o objeto, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB n.º 2.021/2021.
- 13.15. A licitante vencedora deverá comunicar imediatamente ao fiscal de contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.
- 13.16. **Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a licitante vencedora responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período às suas expensas, independentemente de qualquer pagamento da FUMSSAR.**
- 13.17. A licitante vencedora será responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus adicionais para a FUMSSAR.
- 13.18. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo departamento competente.
- 13.19. A licitante vencedora deverá responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.
- 13.20. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.
- 13.21. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à licitante vencedora e a FUMSSAR, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela licitante vencedora.
- 13.22. A licitante vencedora é responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas- extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a licitante vencedora é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando a FUMSSAR de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.
- 13.23. Além dos encargos discriminados no item anterior, é responsabilidade da licitante vencedora efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado à FUMSSAR a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da licitante desses ônus e obrigações.
- 13.24. A licitante vencedora deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.
- 13.25. A licitante vencedora deverá aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros os resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de

preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 13.26.** A licitante vencedora deverá aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 13.27.** Sempre que solicitado ao fiscal de contrato, a licitante vencedora deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.
- 13.28.** Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a licitante vencedora da obrigação de indenizar a FUMSSAR de todos os valores despendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pela FUMSSAR, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.
- 13.29.** Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.
- 13.30.** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 13.31.** No caso de demanda judicial decorrente da execução do contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 13.32.** As disposições constantes neste item não excluem outras obrigações previstas na minuta do contrato e eventualmente não constantes no corpo do edital e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.
- 13.33.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 13.34.** Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a FUMSSAR efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante vencedora.
- 13.35.** A licitante vencedora responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens e pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a FUMSSAR por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 13.36.** Devido à complexidade do objeto e especificidade dos serviços, será permitida a subcontratação e parte da obra, totalizando um percentual máximo de 49% (quarenta e nove por cento) do valor total orçado e, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora, ou sua subcontratada, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos itens listados abaixo, com a mesma complexidade de execução:

- a) execução de estrutura metálica;
- b) execução forro de gesso(drywall)

- 13.37. Em atendimento ao Acórdão nº 2440/2014, do Tribunal de Contas da União, será adotado critério objetivo de medição para a administração local da obra, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo.
- 13.38. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação do setor responsável pela fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 13.39. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital, do contrato, do memorial descritivo, dos projetos técnicos, do cronograma físico-financeiro e do orçamento, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- 13.40. A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste edital, na minuta de contrato, no memorial descritivo, no orçamento, no cronograma físico-financeiro e nos projetos, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido:
- a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e contrato;
 - b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à licitante vencedora o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.2. A licitante vencedora reconhecerá os direitos da FUMSSAR em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 14.4. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
- j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- k) fraudar na execução do contrato;
- l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pela FUMSSAR.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUMSSAR, pelo prazo de até dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção de suspensão, não superior a 2 (dois) anos.

15.3.4. Multa de:

- a) 0,33 % por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FUMSSAR, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 1 e 2;
- d) 15% em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido no número 1 da alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério da FUMSSAR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 5.158, de 2014.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUMSSAR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FUMSSAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.8. Caso a FUMSSAR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.10. As sanções aplicadas à contratada serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.
- 15.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à FUMSSAR.
- 15.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16.1. **Lembrete às empresas licitantes:** verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto a Seção de Compras da Secretaria de Gestão e Fazenda da Prefeitura de Santa Rosa está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes que desejarem utilizá-lo nesta licitação, deverão encaminhá-lo ou renová-lo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação.
- 16.2. O Foro de Santa Rosa, RS, é eleito para dirimir qualquer litígio advindo deste edital.
- 16.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais sobre esta licitação na Seção de Material e Patrimônio, no endereço Rua Dr. Francisco Timm, 480, Centro, ou pelo fone (55) 3513-5150, no horário de expediente da FUMSSAR.
- 16.4. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir no tocante as dúvidas ou omissões.
- 16.5. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições da mesma.
- 16.6. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou pelo seu representante legal ou eventual.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na



FUMSSAR.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I.** - Relação de itens do objeto;
- ANEXO II.** - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- ANEXO III.** - Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO IV.** - Modelo de declaração de concordância com o edital e minuta de contrato;
- ANEXO V.** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO VI.** - Modelo de Declaração de Conhecimento do local da Obra;
- ANEXO VII.** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
- ANEXO VIII.** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de equipamentos, Materiais e Mão de obra
- ANEXO IX.** - Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e suas alterações;
- ANEXO X.** - Minuta de Contrato.

Santa Rosa, de 17 de novembro de 2023.



Rogério Silva dos Santos
Diretor Administrativo da FUMSSAR





Anexo I

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

Relação de Itens

TOMADA DE PREÇOS 06/2023.

PROCESSO FUMSSAR Nº 51657 de 03/08/2023.

ABERTURA: 08:30h do dia 29/11/2023.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR na Rua Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, Centro Santa Rosa.

Item	Descrição
1	FMS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DE PRÉDIO DA FUMSSAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, NO ORÇAMENTO DISCRIMINADO, NOS PROJETOS TÉCNICOS E NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
Valor total (materiais + mão de obra) = R\$ 222.534,57 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).	

1) Conforme o orçamento que é parte integrante deste edital, o **valor máximo aceitável** para esta licitação será de R\$ 222.534,57 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

2) Para fins de julgamento, as propostas deverão observar os valores máximos unitários e/ou globais estabelecidos na planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, sob pena de desclassificação.

Data: _____ / _____ / _____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



Anexo II

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

DECLARAÇÃO

O licitante _____, (nome da empresa) empresa estabelecida na _____, (endereço da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu sócio/procurador, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que não há fato superveniente impeditivo da sua habilitação na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 06/2023**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Data: ____ / ____ / ____



Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





Anexo III

Modelo de Declaração

Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Referente **Tomada de Preços nº 06/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu _____, Sr.(a)_, portador (a)
da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos,
estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

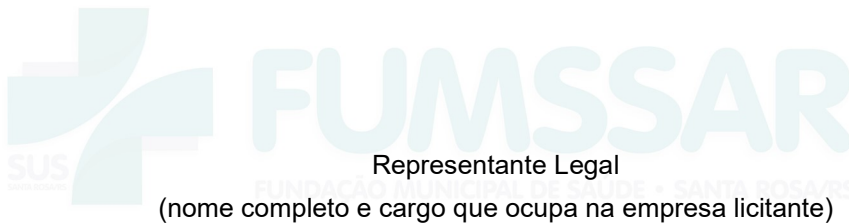
Anexo IV

Modelo de Declaração de Concordância com o Edital e Minuta de Contrato

DECLARAÇÃO

O licitante _____, (nome da empresa) empresa estabelecida na _____, (endereço da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que concorda com o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 06/2023** e com a minuta de contrato.

Data: ____ / ____ / ____


Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



Anexo V

Modelo de Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, na _____ qualidade _____ de _____ da empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 06/2023**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente,

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

OBSERVAÇÃO: Trazer cópia de documento de identificação com assinatura escrita do(s) representante(s) com o fim de verificar a autenticidade.



Anexo VI

(Modelo de Declaração de Conhecimento do local da Obra)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____ e _____ (engenheiro/arquiteto), inscrito no (CREA/RS ou CAU) sob o n° _____ na qualidade de responsável técnico da empresa acima citada, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento do local da obra, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos referentes a **Tomada de Preços n° 06/2023** e que concordamos com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e nos respectivos memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos que são partes integrantes do mesmo.

Para que surta os efeitos legais. Data: _____ / _____ / _____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

Responsável Técnico

(nome completo e número de inscrição no CREA/RS ou CAU)



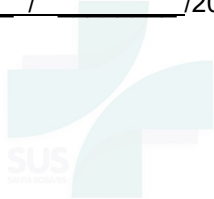
ANEXO VII

Modelo de Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas

DECLARAÇÃO

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.° _____ e do CPF n° _____ DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação na **Tomada de Preços n° 06/2023**, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Data: ____ / ____ /202__



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Disponibilidade de equipamentos, Materiais e Mão de obra

Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da LICITAÇÃO Nº TP 06/ 2023.



Local _____

Data _____

Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida

Razão Social/Denominação



ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Instrução Normativa Nº 05, de 14 de junho de 2016.

Estabelece instruções para o fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor e revoga a instrução normativa nº 01, de 21 de agosto de 2009,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

Considerando a busca da modernização da gestão, a melhora da eficiência e eficácia do serviço público e a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos procedimentos de licitações municipais;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

DETERMINA:

Art. 1º O interessado em se cadastrar como fornecedor do Município de Santa Rosa deverá preencher o formulário de requerimento de cadastro, conforme modelos dispostos nos Anexos I e II, para Pessoas Físicas e Jurídicas, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa.

Art. 2º O registro cadastral permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização, sendo que o Município publicará anualmente, pela imprensa oficial e por jornal diário, edital de chamamento público divulgando os requisitos para que os interessados obtenham e atualizem o cadastro.

Art. 3º O pedido de inscrição no Registro cadastral ou de sua atualização será dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Governo – Departamento de Compras, acompanhado dos documentos previstos nos artigos. 9º a 20 desta instrução normativa, conforme caso, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pelo Departamento de Compras.

Art. 4º O requerimento do registro cadastral e os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e registrado no sistema de protocolo geral do município, na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2983, Fone 3511 5100, no horário de expediente da administração municipal.

§1º O Departamento de compras aceitará documentos enviados por correio desde que atendam as condições estabelecidas nesta instrução normativa, efetuando o protocolo dos

mesmos.

§ 2º Serão aceitas cópias de documentos enviadas por e-mail, desde que certificados digitalmente na forma da lei.

DO REGISTRO

Art. 5º O Departamento de Compras, com o auxílio dos demais integrantes da estrutura administrativa do município, dentro de suas áreas de especialização, examinará a documentação trazida pelos interessados quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômica.

§ 1º O indeferimento do registro cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.

§ 2º O Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor - CRC terá a validade de um ano a contar de sua expedição.

Art. 6º. O CRC poderá substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, para fins de habilitação em licitações, conforme as normas do edital do certame.

§ 1º Será aceito para substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 o CRC que estiver válido, com as respectivas certidões válidas e registros atualizados.

§ 2º Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, além da previsão expressa no edital, o fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente ao cadastro que seja impeditivo à sua habilitação.

§ 3º Para utilização do CRC na licitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária que atenda as exigências para emissão do CRC até o terceiro dia anterior à data do recebimento das posturas.

Art. 7º. Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como em outros casos previstos na legislação pertinente federal, estadual e municipal que prevejam essa penalidade.

Parágrafo único. Cessará a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e demais requisitos legais.

Art. 8º. O deferimento da inscrição no CRC não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Art. 9º. O Interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá na cédula de identidade.

Art. 10. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio;
- VI - prova de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 11. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 12. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

Art. 13. A pessoa física necessariamente deverá emitir nota fiscal para poder contratar com o Município.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 14. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:

- I - registro comercial no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no inciso I deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 15. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;

III – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa); FGTS.

IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;

V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;

VI- prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

§ 1.º Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nos incisos I e II deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 16. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 17. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar:

I - balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

II - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

~~¹Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.~~

¹ As empresas que se utilizam da Escrituração Contábil Digital – ECD será aceito o balanço patrimonial do penúltimo exercício financeiro para certames realizados até o último dia útil do mês de maio. Para as demais empresas, após 30 de abril obrigatoriamente deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício financeiro. Quando a empresa apresentar o Balanço Patrimonial enviado pela Escrituração Contábil Digital (ECD) através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deve, junto com o mesmo, apresentar o Recibo de Entrega da ECD/SPED do exercício a que se refere o balanço apresentado. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 05, de 03 de julho de 2017)

§1º As Pessoas Jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que

aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

§2º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

§3º Os Microempreendedores Individuais – MEI (s) que tiverem comprovado essa condição mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ficarão dispensados de apresentarem balanço patrimonial.

Art.18. Para avaliar a boa situação financeira de empresas de atividades de Construção e Transportes, Armazenamento e Correio, enquadrados nas seções F e H do CNAE Fiscal emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE será exigida para cadastro além do referido no art. 17, o preenchimento do formulário previsto no Anexo V, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 1º As instruções de preenchimento do formulário referido no caput deste artigo encontram-se no Anexo V desta instrução normativa, qual seja, a transcrição, na íntegra, da Instrução Normativa 001/2015, emitida pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

§ 2º Serão utilizados para avaliar a capacidade financeira os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis; a tabela Decil, com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 19. A análise efetivada por contador ou técnico contábil da empresa será avaliada por contador público municipal, com o preenchimento do campo próprio do formulário disposto no Anexo V, podendo requerer informações adicionais ao requerente. Somente será considerada comprovada a boa situação financeira caso reste atendimento, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois).

Art. 20. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá o interessado apresentar declaração assinada por contador ou técnico contábil da empresa.

§ 1º A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, conforme modelo disposto no Anexo III, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 2º O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, que é parte integrante desta instrução normativa.

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 21. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado.

Parágrafo único. A atualização do CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao requerente se manter informado a respeito dos trâmites para a expedição do CRC, em especial no caso de solicitação realizada no prazo limite previsto no parágrafo único do art. 21. O requerente deve estar atento à necessidade de atender solicitações do Município para complementar dados para efetivação da análise contábil por contador público municipal como previsto no art. 19.

Art. 23. Para fins de agilização da conferência dos documentos, utilizar-se-á os *checklists* dispostos nos Anexos VI e VII, para Pessoa Física e jurídica, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa

~~Art. 24. O CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa obtido na vigência da instrução normativa nº 1/2009, permanece válido até o fim de sua validade, sem prejuízo de exigência dos documentos exigidos por esta e não naquela em cada certame licitatório.~~

Art. 24 O fornecedor que tenha obtido o CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e esteja vigente, com base na instrução normativa 01/2009, poderá utilizá-lo para fins de habilitação em licitações desde que apresente a documentação prevista nesta instrução normativa e não prevista na anterior no prazo de no máximo três dias da abertura da licitação que queira participar. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 09, de 28 de novembro de 2016)

Art. 25. O Departamento de Compras deverá providenciar junto à Seção de Informática, a configuração de *layout* do CRC, realizando adequações que contemplem os novos campos de validade para Negativa Trabalhista, Capacidade Econômica e para ME ou EPP, ou para novos documentos que venham a ser exigidos.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2009, na data de entrada em vigor desta instrução normativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de junho de 2016.

Alcides Vicini Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se. Lina Helena Michalski
Secretária de Administração e Governo



ANEXO I

(da Instrução Normativa Nº 05, de 14 de junho de 2016)

PESSOA FÍSICA.

- a) Nome completo : _____
- b) Documento de identidade (RG): _____
- c) Cadastro Nacional de Pessoas físicas (CPF): _____

- d) Endereço: Rua/AV. _____, n.º _____, Bloco/cj
_____, sala _____, Bairro _____, CEP: _____.
- e) Telefone comercial: (____) _____; Celular: (____) _____, Fax: (____) _____
- f) E-mail: _____

- g) Inscrição no cadastro de contribuintes:
- h) (____) do Município de _____, número _____; (____) do Estado _____, número _____.
- i) Inscrição na entidade profissional competente : _____.
- j) Dados Bancários (conta em nome da pessoa e preferencialmente em bancos públicos)
- k) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Possui Nota Fiscal de:	
<input type="checkbox"/> Venda	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	
Objeto, conforme ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:	

Assinatura e identificação do

Representante Legal





ANEXO II

(da Instrução Normativa Nº 05, de 14 de junho de 2016)

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO PESSOA JURÍDICA.

- a) Razão Social: _____
- b) Nome Fantasia: _____
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): _____
- d) Endereço: Rua/AV. _____, n.º _____, Bloco/conjunto _____, sala _____, Bairro _____, CEP: _____.
- e) Telefone comercial: (____) _____; Celular: (____) _____, Fax: (____) _____
- f) E-mail: _____
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes:
(____) do Município de _____, número _____; (____) do Estado _____, número _____.
- h) Inscrição na entidade profissional competente : _____.
- i) Responsável técnico: _____; Inscrição na entidade profissional competente: _____.
- j) Representante(s) legal(is):
Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____ Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____

Dados Bancários (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos públicos)

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Possui Nota Fiscal de:	
<input type="checkbox"/> Venda	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	
Objeto da empresa conforme ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:	

Assinatura e identificação do
Representante Legal





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ANEXO III

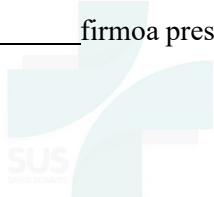
(da Instrução Normativa N° 05, de 14 de junho de 2016)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal n° 4.705, de 1° de setembro de 2010, que a empresa _____
_____ se enquadra como:

- microempresa
 empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS n° _____
_____ firmo presente.



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura e identificação do

Profissional de contabilidade





ANEXO IV

(da Instrução Normativa N° 05, de 14 de junho de 2016)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal n° 4.705, de 1° de setembro de 2010, que:

- a)** a empresa se enquadra na situação de microempreendedor individual;
- b)** o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, §1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c)** não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei;
- d)** exerce tão-somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN n.º 94 de 29 de novembro de 2011.

Assinatura e identificação do
Microempreendedor Individual



ANEXO X

Minuta do Contrato

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.273.946/0001-94 e com sede administrativa na Rua Francisco Timm, 480 Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o processo administrativo n.º 51657/2023, e com o instrumento convocatório da **Tomada de Preços n.º 06/2023**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente a contratação de empresa para a reforma parcial da UBS Agrícola, Rua Benvindo R. Giordani - Bairro Planalto, nesta cidade, conforme as especificações técnicas descritas no memorial descritivo, no orçamento discriminado, nos projetos técnicos e no cronograma físico-financeiro que são partes integrantes deste edital de licitação.
- 1.2. A obra descrita na Subcláusula 1.1 deverá ser executada em conformidade com os projetos e desenhos técnicos, com os memoriais descritivos, com o orçamento e com o cronograma físico-financeiro que constam no processo acima mencionado e que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais de primeira qualidade na execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto descrito na Subcláusula 1.1 será executado sob o regime de empreitada por preço Global (materiais e mão de obra).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.
- 3.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, o prazo para a execução

do objeto descrito na Subcláusula 1.1 será de **até 210(duzentos e dez) dias corridos**.

- 4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.
- 4.3. Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do CREA ou a RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada, e comprovante de VISTO do CREA/RS ou do CAU/RS quando sua circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.
- 4.4. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), sendo R\$...... (.....) de materiais e R\$......() de mão de obra.
- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico- financeiro e em até 15 (quinze) dias depois da execução de cada etapa da obra e da liquidação do empenho pela Seção Financeira.
- 5.3. Em atendimento ao Acórdão n° 2440 /2014, do Tribunal de Contas da União, será adotado critério objetivo de medição para a administração local da obra, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo.
 - 5.3.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar:
 - a) a nota fiscal/fatura;
 - b) o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
 - c) o Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 1.845/2018;
 - d) as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;
 - e) uma cópia da GFIP com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CNO da obra, relativos à mão de obra própria utilizada pela licitante vencedora.
- 5.4. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.
- 5.5. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUMSSAR a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.
- 5.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 5.8. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de

economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

- 5.9. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 5.10. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus e/ou compensação na parcela final.
- 5.11. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.12. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smf@fumssar.com.br.
- 5.13. A CONTRATANTE irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 5.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 5.15. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional**

- 5.16. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

– Obras e Instalações – Recurso Estadual – 16.002.0010.0122.0309.1080.3.4490.51

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 7.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1.º de julho de 1994 (Plano Real), não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano de vigência deste contrato.
- 7.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.3. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IPCA do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

8.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) executar o objeto em conformidade com as exigências previstas no memorial descritivo, com os projetos técnicos, com o cronograma físico-financeiro e com o orçamento discriminado elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição;
- b) atender as normas técnicas (padrões da engenharia e arquitetura e normas técnicas, normas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE;
- c) fornecer todos os materiais, toda a mão de obra, todos os equipamentos e todas as máquinas necessárias para a execução do objeto;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser determinado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;

- e) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- f) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;
- h) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;
- i) sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução do objeto deste contrato, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança das demais pessoas que transitarem nas proximidades do local;
- j) efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso, em observância ao disposto na legislação vigente;
- k) manter no local da execução do objeto um diário de obra para anotações técnicas do andamento dos serviços;
- l) submeter todos os materiais a serem empregados na obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;
- m) colocar placa para identificação do empreendimento, em conformidade com o modelo a ser fornecido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
- n) manter preposto no local da execução do objeto, a fim de representá-la durante a execução da mesma.
- o) responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

A CONTRATADA será igualmente responsável:

- p) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;
- q) pela guarda e pela manutenção das máquinas, dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1 deste instrumento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- 9.2. Cadastrar a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de até 30(trinta) dias, contado do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.845, de 22 de novembro de 2018.
- 9.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 9.4. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem

- gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONTRATANTE.
- 9.5.** O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA
- 9.6.** A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.
- 9.7.** Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado a CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.10.** A CONTRATADA deverá aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 9.11.** Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pela CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.
- 9.12.** Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.
- 9.13.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.
- 9.14.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 9.15.** Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA

responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

- 9.16.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 9.17.** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.18.** Devido à complexidade do objeto e especificidade dos serviços, será permitida a subcontratação de parte da obra, totalizando um percentual máximo de 49% (quarenta e nove por cento) do valor total orçado e, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora, ou sua subcontratada, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos itens listados abaixo, com a mesma complexidade de execução:
- a)** execução de estrutura metálica;
 - b)** execução forro de gesso(drywall)
- 9.19.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 9.20.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 9.21.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato; dos memoriais descritivos; dos projetos técnicos; do cronograma físico-financeiro e do orçamento, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- 9.22.** A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste contrato; no edital da licitação; nos memoriais descritivos; no orçamento; no cronograma físico-financeiro e nos projetos, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.23.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.
- 10.2.** O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, e a entrega da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB n.º 2.021/2021.

- 10.3. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por escrito quanto ao não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUMSSAR, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção de suspensão não superior a 2 (dois) anos.
 - 12.3.4. **Multa:**
 - a) 0,33 % (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FUMSSAR, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b;
 - d)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
- 12.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 5.158, de 2014.
- 12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FUMSSAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.9.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.11.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.
- 12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas nos projetos técnicos,



no orçamento, nos memoriais descritivos e no cronograma físico-financeiro, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

- 14.2.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente.
- 14.3.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa/RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ... de de 2023.

DELCIO STEFAN,

Presidente.



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

